

EMENTA: Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tacaratu que passará a funcionar com os seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Conselho Comunitário;
- b) Conselho de Administração e de Contrôlo Interno;
- c) Comissão Permanente de Licitação e Contratação;
- d) Diretor Técnico;
- e) Secretaria.

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Patrimônio;
- c) Departamento de Informática.

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Departamento de Ensino;
- b) Departamento de Recreação, Cultura e Esportes;
- c) Departamento de Tecnologia Educacional.

IV - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
- b) Departamento de Agricultura;
- c) Departamento de Limpeza Pública.

V - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Departamento Receitas e Tributação;
- c) Departamento de Controle Financeiro e Orçamentário.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- a) Departamento de Saúde Pública;
- b) Departamento de Ação Social.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 3º. As áreas de competência dos órgãos da Administração Direta são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - CONSELHO COMUNITÁRIO

- a) Participação das instituições comunitárias na formulação das prioridades e dos planos de desenvolvimento do Município;
- b) Acompanhamento da execução dos planos e programas de desenvolvimento, e participação nas suas possíveis reformulações.

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE CONTRÔLE INTERNO

- a) Formulação de alternativas para a solução dos problemas administrativos;
- b) Avaliação das ações de governo e controle dos atos administrativos.

III - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- a) Licitação na aquisição ou alienação de bens ou serviços;
- b) Contratação de serviços na forma do que dispuser a Lei.

IV - DIRETORIA TÉCNICA

- a) Planejamento à Administração na programação, execução, avaliação e controle dos planos de trabalho;
- b) Planejamento geral à Administração.

V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo

vo, transporte, oficina, zeladoria e vigilância;

- b) Expedição dos atos administrativos;
- c) Informatização.

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Ensino e cultura;
- b) Promoção de eventos culturais e desportivos;
- c) Aperfeiçoamento permanente de professores.

VII - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Construção e conservação de obras e vias públicas;
- b) Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- c) Planejamento urbano;
- d) Iluminação e limpeza pública;
- e) Administração de feiras, mercados e matadouros públicos;
- f) Administração de política agrícola e planejamento e fiscalização de abastecimento do Município.

VIII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
- b) Pagamentos, guarda de valores e contabilização;
- c) Prestação de contas;
- d) Contrôlê contábil da execução orçamentária;
- e) Elaboração do Projeto de Lei Orça

mentária anual e de Plano Plurianual de Investimento.

IX - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- a) Assistência médica e social às comunidades;
- b) Formulação e execução de política de combate às doenças endêmicas;
- c) Execução de programas de saúde.

X - PROCURADORIA-GERAL

- a) Representação jurídica do Município;
- b) Assessoramento jurídico não contencioso.

Art. 4º. Ficam revogadas integralmente as leis que, de qualquer forma, até a vigência desta Lei, tenham disciplinado a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º. As atribuições específicas das unidades administrativas criadas por força desta Lei serão de finidas em regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, sessenta(60) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tacaratu, em 19 de junho de 1990.

Juvenal Pereira de Araujo
Juvenal Pereira de Araujo

Prefeito